



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)

1.1. O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de manutenção corretiva**, com fornecimento de peças, para o veículo **Renault Kwid Zen 1.0 MT**, placa **EKU8C33**, ano **2019**, utilizado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe** no âmbito da **Atenção Básica**, visando à recuperação de suas condições regulares de funcionamento e segurança para continuidade das atividades essenciais de saúde pública.

1.1. Itens e Peças

Descrição do Produto	Descrição Técnica	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
COXIM	SUPERIOR ESQUERDO CAMBIO COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
COXIM	INFERIOR CAMBIO COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
VELA IGNIÇÃO	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	03	UN





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FILTRO DO AR DO MOTOR	.COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	COMPATÍVEL COM VEÍCULO RENAULT KWID 2019	01	UN
FILTRO CABINE	COMPATÍVEL COM VEÍCULO RENAULT KWID 2019	01	PÇ
PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
COXIM DO ESCAPAMENTO	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	UN
BANDEJA	DE SUSPENSÃO. DIANTEIRA. LADO ESQUERDO E LADO DIREITO. COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	UN
PIVO BANDEJA	DIANTEIRA. COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	PÇ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	CONTENDO: BATENTES; COXINS; ROLAMENTOS DOS BATENTES; COIFAS. COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	KIT
TERMINAL DIREÇÃO	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	PÇ
COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA	-	01	TUBO
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
VEDADOR DE BORRACHA	PORTA DIANTEIRA. COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	UN
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	UN
ADITIVO PARA RADIADOR	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	04	UN





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTETOR CARTER	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	UN
CUBO DE RODA DIANTEIRO	COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	UN

1.2. Serviços

Descrição do Produto	Descrição Técnica	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DOS COXINS. COMPATÍVEL COM RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DA PASTILHA DIANTEIRA. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	SERV





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUSPENSÃO DIANTEIRA. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE VÁLVULA RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO BORRACHA PORTA E MAÇANETAS INTERNAS DIANTEIRA. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	02	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTOS DE RODA. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	04	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. ALINHAMENTO SUSPENSÃO. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	SERV
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. BALANCEAMENTO DAS	04	SERV





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	RODAS. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019		
MÃO DE OBRA.	MÃO DE OBRA. LIMPEZA ARREFECIMENTO. RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2019	01	SERV

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)

2.1. A contratação de serviços de manutenção corretiva para esse veículo, utilizado em atividades da atenção básica à saúde, está fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o código 2168001**. Essa previsão consta da publicação oficial no **Diário Oficial do Município de Peruíbe, edição nº 423, datada de 06 de janeiro de 2025**, o que atende ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas com base em estudos prévios e avaliações de viabilidade.

2.2. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do órgão requisitante, uma vez que o veículo em questão é utilizado em atividades regulares de visitas domiciliares, transporte de agentes comunitários e atendimento a unidades de saúde da rede municipal.

2.3. A necessidade surgiu diante da afluência de manutenções pendentes e da progressiva perda de desempenho do veículo, cuja condição atual indica risco iminente de falha completa, com impacto direto na prestação dos serviços.

2.4. A contratação, portanto, é plenamente justificada diante da urgência na recomposição da frota funcional e da importância da manutenção da continuidade das ações públicas de saúde.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. A ausência dessa contratação resultaria na paralisação do veículo, comprometendo o transporte dos agentes comunitários de saúde (ACS), o suporte logístico às unidades básicas e prejudicando diretamente a realização de visitas domiciliares, bem como a oferta de serviços de saúde preventiva e assistencial aos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

3.1. A medida busca recuperar a funcionalidade do veículo e evitar a progressão dos danos mecânicos, prolongando sua vida útil e assegurando o retorno imediato de suas atividades vinculadas à atenção básica em saúde.

3.2. A contratação contempla todo o ciclo de vida da intervenção, iniciando-se com o diagnóstico técnico e substituição das peças comprometidas, passando pela realização dos reparos e encerrando-se com a entrega do veículo em condições adequadas de operação.

3.3. Espera-se, com isso, obter o aproveitamento racional dos recursos públicos, com menor impacto orçamentário, mantendo a frota existente em condições seguras de uso e contribuindo para a continuidade das políticas públicas de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

4.1. A execução deverá ocorrer por oficina que disponha de condições técnicas e experiência compatível com a natureza do serviço.

4.2. A contratada deve utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, desde que compatíveis com as especificações do veículo e o padrão mínimo de desempenho esperado.

4.3. Será exigida garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os serviços prestados e as peças fornecidas, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data de entrega do veículo à contratante.

4.4. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral dos serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. A contratada será responsável pela entrega do veículo em plenas condições de uso, livre de falhas decorrentes dos itens substituídos, sendo facultada a realização de vistoria por pessoa designada pela contratante.

4.6. Como critério de sustentabilidade, recomenda-se o descarte ambientalmente responsável das peças e fluidos substituídos, preferencialmente com destinação a empresas de reaproveitamento, coleta seletiva ou pontos de descarte regular.

4.7. A contratada deverá comprovar sua regularidade junto ao cadastro municipal e apresentar inscrição no CNPJ com atividade compatível com o objeto contratado.

4.8. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços ou da instalação de peças inadequadas, quando comprovados, devendo proceder aos ajustes ou substituições sem ônus adicional para a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

5.1. O veículo será entregue pela contratante no endereço: **Rua Alfredo Gomes, nº 46-A – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-110**, no horário de atendimento das **08h às 17h**, em dias úteis (exceto sábados, domingos e feriados).

5.2. O veículo será levado pela contratante até a oficina da contratada. Alternativamente, mediante comum acordo entre as partes, poderá ser realizada a retirada pela própria contratada. Em qualquer dos casos, deverá ser realizada conferência inicial das condições gerais do automóvel, com posterior execução dos serviços conforme descrito, observando-se os prazos, a qualidade e a compatibilidade das peças a serem aplicadas.

5.3. A estrutura mínima esperada da contratada inclui:

- Ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços a serem realizados;
- Capacidade técnica para desmontagem, substituição e montagem dos componentes;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Colaborador com qualificação técnica-profissional e esteja apto a executar atividades relacionadas com o objeto.

5.4. Os procedimentos operacionais devem compreender:

- Substituição das peças listadas no item 1.1.;
- Serviços complementares, conforme item 1.2..

5.5. Após a execução, a contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, com funcionamento estável e sem falhas nos componentes substituídos, e apresentar relatório simples dos serviços executados.

5.6. Caberá à contratante realizar inspeção visual e funcional no ato do recebimento, podendo solicitar testes de funcionamento no local, se julgar necessário.

5.7. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização formal da contratante e da entrega do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.837/2023, que regulamenta as atribuições específicas do gestor e do fiscal contratual no âmbito da Administração Pública de Peruíbe.

6.2. Compete ao gestor do contrato:

6.2.1. Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução contratual em sua totalidade, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas;

6.2.2. Representar a contratante junto à contratada, autorizando formalmente o início dos serviços e aprovando os documentos de entrega e recebimento do veículo;

6.2.3. Analisar a regularidade da documentação apresentada, emitir pareceres e solicitar providências em caso de inadimplemento contratual;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.4. Comunicar formalmente ao fiscal e aos superiores quaisquer ocorrências relevantes ou descumprimentos contratuais;

6.2.5. Emitir relatório final da execução do contrato, com base nos registros do fiscal.

6.3. Compete ao fiscal do contrato:

6.3.1. Verificar a conformidade das peças utilizadas, o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos serviços executados;

6.3.2. Registrar ocorrências, preencher relatórios técnicos e comunicar formalmente à gestora quaisquer inconformidades detectadas;

6.3.3. Emitir parecer técnico quanto à aceitação dos serviços para fins de pagamento e encerramento contratual.

6.4. A comunicação entre a contratada e a contratante será realizada preferencialmente por meio dos seguintes e-mails institucionais:

6.4.1. atencaoprimaria.peruibe@gmail.com

6.4.2. atencaoprimaria@peruibe.sp.gov.br

6.4.3. diegomanutencaofrotapm@gmail.com

6.5. Em caso de necessidade de paralisação temporária dos serviços por ordem da contratante, esta será formalizada por escrito, com a devida justificativa e prazo estimado de suspensão, sendo vedada qualquer cobrança de valores adicionais ou compensações, salvo nas hipóteses expressamente previstas em contrato.

6.6. A contratada deverá manter canal de contato direto com o gestor e o fiscal do contrato durante a execução, sempre que requisitado ou necessário, respondendo tempestivamente às comunicações oficiais e cumprindo integralmente os encaminhamentos determinados.

7.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII,g)





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3 O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4 A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa(s) jurídica(s) atuante(s) no ramo de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de veículos;

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

10.1. A presente contratação possui previsão orçamentária suficiente para a execução dos serviços e aquisição de peças, observando-se os seguintes elementos:

Produtos:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ficha: **256**
- GCASPP: **3627**
- Prazo de Pagamento: **30 dias corridos**
- Funcional Programática: **02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.30**

Serviços:

- Ficha: **262**
- Fonte de Recurso: **Federal**
- GCASPP: **3627**
- Prazo de Pagamento: **30 dias corridos**
- Funcional Programática: **02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.39**

10.2. Dessa forma, a despesa está **compatível com a lei orçamentária vigente**, atendendo ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a execução financeira da contratação esteja devidamente respaldada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante

11.1.1. Entregar o veículo **Renault Kwid Zen 1.0 MT, placa EKU8C33, ano 2019**, objeto da manutenção corretiva, se acordado entre as partes, no local indicado pela contratada, em horário previamente ajustado, em perfeitas condições administrativas e com a documentação regular.

11.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal formalmente designados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.837/2023.

11.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo para manifestação e eventual correção.

11.1.5. Receber o veículo após a execução dos serviços de manutenção, mediante inspeção técnica e emissão do termo de aceite definitivo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.6. Efetuar o pagamento devido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridas todas as condições de execução e aceite.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Executar integralmente os serviços objeto do contrato, observando as especificações técnicas, prazos, normas legais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2.2. Fornecer exclusivamente peças novas e compatíveis com o **Renault Kwid Zen 1.0 MT, ano 2019**, vedado o uso de peças usadas, remanufaturadas ou recondiçionadas, assegurando desempenho equivalente ao original de fábrica.

11.2.3. Utilizar mão de obra qualificada e ferramentas adequadas à natureza da manutenção automotiva, garantindo a qualidade e segurança dos serviços executados.

11.2.4. Comunicar previamente à contratante qualquer fato que possa atrasar, comprometer ou impedir a execução dos serviços.

11.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao veículo, ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

11.2.6. Apresentar, ao final da manutenção, os seguintes documentos para fins de aceite:

11.2.6.1. Nota fiscal dos serviços e peças fornecidas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.6.2. Relatório técnico detalhado com descrição dos serviços realizados;

11.2.6.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e as peças fornecidas, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data de entrega do veículo à contratante;

11.2.6.4. Preferencialmente, deverão ser apresentados comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente o disposto na Lei nº 3.782, de 09 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 5.448/2022.

11.2.7. Entregar o veículo em condições adequadas de limpeza, funcionamento e segurança, sem pendências operacionais ou administrativas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito, taxas, encargos ou infrações que vierem a ser registradas enquanto o veículo estiver sob sua guarda e posse, desde a retirada até a entrega definitiva à contratante.

11.2.9. Manter comunicação com a contratante pelos e-mails institucionais informados nos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3, respondendo tempestivamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

11.2.10. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 21 de Agosto de 2025.

Eduardo Cesar Cavalcanti

Matrícula 8069

Núcleo ETP/TR Secretaria Municipal de Saúde

Núcleo ETP/TR





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula 8.069

